



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 70/2022**

**CHARRUA/RS, 06 DE JUNHO DE 2022.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 70/2022 que pretende autorização para efetuar a concessão de incentivo ao produtor rural Daniel Fabiani, devido a investimento na atividade leiteira.

O produtor está adquirindo um Removedor Motor Agrícola Benpar Rma 1500T, para limpeza do free stal, que possui uma estrutura em aço carbono galvanizado a fogo, motor a diesel de 7 hp, partida elétrica e manual, acionamento total por sistema hidráulico – autopropelido, tração nas três rodas, cilindro hidráulico para levantar a lamina, possui item de segurança Santo Antônio e também está comprando mais um agitador 6,3 m Pto 101 helice 600mm, para movimentar (agitar) o esterco da esterqueira, para eliminar a decomposição em camadas profundas da esterqueira, misturar os materiais sólidos e líquidos, proporcionando condições favoráveis de carga dos tanques para adubo orgânico. É acoplado aos três pontos do trator e a força é transferida da tdp para a máquina do cardan. Seu eixo de transmissão é totalmente interno ao chassi, eliminando problemas de desgaste. Referido investimento será para melhorar o manejo da produção leiteira em grande escala com qualidade.

Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 7.012,84 (sete mil e doze reais, e oitenta e quatro centavos), referente a 17% (dezesete por cento) sobre o montante do investimento, conforme estabelece o art. 2º, inciso II, c/c o art. 5º, ambos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, considerando ser jovem empreendedor rural.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito

AO EXMO. SR.

**VER. VILSEU FONTANA JÚNIOR**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 70/2022**

**Autoriza concessão de incentivo para o produtor rural Daniel Fabiani, diante de investimentos na bacia leiteira, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para **Daniel Fabiani**, produtor rural, de iniciativa privada, residente no interior do município de Charrua, nos termos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, que determina os critérios para concessão de auxílios a produtores rurais que possuem interesse em investir no município.

**Art. 2º** O incentivo será para a aquisição de Removedor Motor Agrícola Benpar Rma 1500T, para limpeza do free stal, que possui uma estrutura em aço carbono galvanizado a fogo, motor a diesel de 7 hp, partida elétrica e manual, acionamento total por sistema hidráulico – autopropelido, tração nas três rodas, cilindro hidráulico para levantar a lamina, possui item de segurança Santo Antônio e também está comprando mais um agitador 6,3 m Pto 101 helice 600mm, para movimentar (agitar) o esterco da esterqueira, para eliminar a decomposição em camadas profundas da esterqueira, misturar os materiais sólidos e líquidos, proporcionando condições favoráveis de carga dos tanques para adubo orgânico. É acoplado aos três pontos do trator e a força é transferida da tdp para a máquina do cardan. Seu eixo de transmissão é totalmente interno ao chassi, eliminando problemas de desgaste. Referido investimento será para melhorar o manejo da produção leiteira em grande escala com qualidade.

**Parágrafo único.** O incentivo ao investimento será de 17% (dezessete por cento) sobre o montante investido de R\$ 41.252,00 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta e dois reais), conforme fixado no art. 2º, inciso II, c/c o art. 5º, ambos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, considerando ser jovem empreendedor rural, totalizando um valor de **R\$ 7.012,84 (sete mil e doze reais, e oitenta e quatro centavos)**, a ser repassado diretamente ao produtor beneficiado, da seguinte forma:

- I** – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome do produtor, que comprove o valor do investimento;
- II** – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;
- III** – O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

**Art. 3º** O incentivo será repassado para o produtor rural, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, qual seja, 05 (cinco) anos, a contar da data da obtenção do auxílio, sob as seguintes condições:

- a)** o produtor compromete-se em cumprir as Legislações Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;
- b)** o produtor compromete-se à incrementar o valor adicionado na sua guia anual, que venha a agregar um maior valor de retorno de ICMS ao município;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

c) o produtor compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 01 (um) ano após a assinatura do contrato;

d) o produtor não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;

d) o produtor assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

**Parágrafo único.** No caso de fechamento do estabelecimento beneficiado antes do prazo fixado no art. 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, ou em caso de inexecução do projeto no prazo de 01 (um) ano ou no caso de desvio da finalidade inicial, o produtor deverá indenizar ao Município o valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

**Art. 4º** O produtor fará a comprovação através de prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto ou prestação de serviço, bem como, seus comprovantes de pagamento, conforme art. 9º, §2º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, e laudo técnico de execução do objeto.

**Art. 5º** Os demais critérios e normas são os estabelecidos na Lei supracitada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei, no valor total de **R\$ 7.012,84 (sete mil e doze reais, e oitenta e quatro centavos)**, correrão da seguinte dotação orçamentária: 08.02.20.608.0802.2091.3.3.3.9.0.4800(334) - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

**Art. 7º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 06 de junho de 2022.

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito